



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 224, de 11 de setembro de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a receber Cruzados Novos para pagamento de débitos com o Município.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

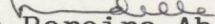
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber cruzados novos, para pagamento de débitos com o Município, anteriores a data de 31 de dezembro de 1990.

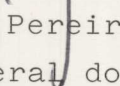
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de setembro do corrente ano.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 10 de setembro de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,
Secretário Geral do Município.